



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

SECRETARIA: Secretaria Estadual Saneamento e Recursos Hídricos

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 064/2017

1. Tratam os presentes expedientes de pedidos formulados à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, de números SIC em epígrafe, para acesso ao consumo e balanço hídrico da Região Metropolitana no período de outubro de 2015 a dezembro de 2016.
2. Em resposta à solicitação e ao recurso, o ente argumentou que algumas de suas informações, principalmente as que tangem a sua atuação no mercado e suas demonstrações financeiras, estão sujeitas às determinações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, não sendo passíveis de fornecimento imediato. Na sequência, a interessada interpôs o presente recurso a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto n.º 61.175/2015.
3. A situação em apreço diz respeito a dados e informações de mercado de companhia integrante da administração indireta estadual, cujo acesso pode se tornar restrito diante da existência de determinações legais. Com efeito, ainda que a Lei n.º 12.527/2011 seja expressa ao limitar o conceito de informações pessoais àquelas relativas a pessoas naturais, diversos dispositivos legais protegem as informações que possam se mostrar estratégicas no desenvolvimento de atividades econômicas. As informações comerciais, portanto, contam com proteção legal, inclusive pelos dispositivos contidos no artigo 22¹ da Lei e artigo 29 do Decreto Estadual n.º 58.052/2012.
4. Recorda-se ainda que a SABESP é sociedade de economia mista registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sujeitando-se às Leis Federais n.º

¹ Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de **segredo industrial** decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

5

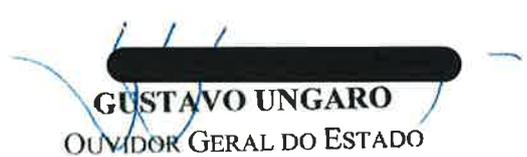


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6.385/76 e 6.404/76, conforme disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

5. Veja-se, também, que o artigo 6º, inciso I, do Decreto Federal nº 7.724/2012, que regulamentou a Lei nº 12.527/2011, exclui do seu âmbito de aplicação as “hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça”.
6. Desse modo, não há que se falar em conflito entre as disposições da Lei de Acesso à Informação e eventual confidencialidade provisória ou temporária de informações de mercado das sociedades de economia mista, notadamente em virtude dos dispositivos legais acima mencionados.
7. Assim, durante o período de apreciação recursal e após o cumprimento das obrigações impostas pela CVM e pelas leis societárias, de modo a ser evitado acesso privilegiado a informações relevantes, a Companhia voluntariamente entregou os documentos requeridos pela solicitante, mesmo fora do prazo da Lei de Acesso à Informação, atendendo, deste modo, a demanda.
8. Diante do exposto, atendido o pedido formulado inicialmente pela solicitante, ainda que de forma extemporânea, e ausente pretensão recursal amparada pela legislação vigente, **julgo prejudicado** o presente recurso por **perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, desatendidas as hipóteses recursais estipuladas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 17 de abril de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKI